



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB**

**EDITAL Nº. 01/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026**

**A SUPERINTENDENTE GERAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB**, no uso de suas atribuições legais, presente o disposto na Lei Municipal 1.472/93 de 04 de janeiro de 1993, e na legislação federal - constitucional e infra-constitucional - aplicável, e especialmente observando o contido na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, **TORNA PÚBLICO**, que de acordo com a aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto, está procedendo ao CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de Concessão de Empréstimos Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento para os servidores inativos, como aposentados e pensionistas, bem como de todo o quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, sem quaisquer ônus ou encargos a Autarquia Municipal.

**REGÊNCIA:** Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:** O objetivo deste edital é o credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores inativos, como aposentados e pensionistas, bem como de todo o quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, sem quaisquer ônus ou encargos a Autarquia Municipal.

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** na sede do Instituto, sito à Rua Lima e Silva, nº. 321, no Bairro Centro, em Campo Bom – RS, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h00min às 18h30min ou através do e-mail [compras.ipasemcb@gmail.com](mailto:compras.ipasemcb@gmail.com)

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

### **NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O credenciamento será realizado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, sendo que os interessados deverão entregar a documentação exigida no presente edital.

As Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento deverão entregar todos os documentos exigidos no presente edital na sede do Instituto, localizada na Rua Lima e Silva, nº. 321, na cidade de Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min ou através do e-mail [compras.ipasemcb@gmail.com](mailto:compras.ipasemcb@gmail.com).

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

É vedada a cessão e a subcontratação do credenciamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

## **1. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

**1.1.** Poderão participar do Chamamento Público todas as Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, e que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**1.2.** Não será admitida a participação das Instituições Bancárias:

**1.2.1.** que sejam concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**1.2.2.** que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Campo Bom e/ou com a Administração Pública em geral, suspenso total ou parcialmente; ou ainda, que tenham sido proibidas, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**1.2.3.** em consórcio com instituição bancária que esteja participando isoladamente do certame;

**1.2.4.** estrangeiras que não funcionem no País;

**1.2.5** que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste Edital.

**2.2.** O serviço objeto do presente processo será prestado pelas Instituições Bancárias credenciadas na forma deste edital e ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos para o Instituto CONTRATANTE.

## **3.0. DA HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Quando entregues na sede do Instituto, os documentos de habilitação e os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos, deverão ser, contendo, na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

IPASEM/CB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. **01/2026 - HABILITAÇÃO**  
NOME DO INTERESSADO:

**3.2.** O envelope referido no item anterior deverá conter, obrigatoriamente, os documentos que seguem, os quais poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia cartorariamente autenticada, ou por servidor do Instituto.

**3.3.** Quando os documentos de habilitação e os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos forem enviados através do e-mail [compras.ipasemcb@gmail.com](mailto:compras.ipasemcb@gmail.com), colocar no campo 'Assunto' a seguinte formulação: "Chamamento Público nº 01/2026 – Nome do Interessado".



#### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** As Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **4.1.1 Quanto à qualificação jurídica:**

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no objeto;
- b) Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- c) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- d) Declaração de não utilização do trabalho de menor de idade, na forma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital.

##### **4.1.2 Quanto a Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento.

##### **4.1.3 Quanto à Qualificação Econômica - Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão Negativa de Falência ou concordata.

**4.2** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo Instituto.

**4.3** - Somente serão aceitos documentos cujo prazo de validade tenha sido emitido a menos de 90 (noventa) dias.

**4.4** - A documentação que faz prova da regularidade fiscal, poderá ser extraída das páginas dos órgãos emissores na internet, quando disponibilizada, desde que da mesma conste código ou número de identificação, que permita ao Instituto aferir a respectiva validade.

**4.5** - Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da lei, por tradução de tradutor juramentado.

**4.6** - A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou a apresentação de qualquer deles em forma diversa da reivindicada, inabilita automaticamente o interessado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

**4.7 -** Não serão recebidos envelopes parcial ou totalmente abertos.

## **5.0 CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**5.1.** Serão selecionados para fins de credenciamento, todos aqueles que preencherem inteiramente os requisitos deste Edital.

**5.2.** Surgindo algum impasse ou dúvida para a Comissão de Contratação, poderá a mesma amparar-se em pareceres de outros setores, ou de técnicos, vinculados ou não ao Instituto; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

**5.3.** Desconsiderar-se-á qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

## **6.0. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Instituto.

**6.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados.

**6.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização emitida pelo portal eletrônico conveniado com o IPASEM/CB, na qual constará o serviço a ser lançado, mediante análise dos proventos/remuneração pelo Instituto.

**6.4.** É vedado:

- a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Instituto;
- b) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- c) A cessão e a subcontratação do credenciamento.

## **7.0 PROCEDIMENTO**

**7.1.** A Comissão de Contratação procederá à abertura dos documentos apresentados até o terceiro dia útil subsequente da entrega/envio do respectivo, quando a documentação for entregue na sede do Instituto ou através do e-mail.

**7.2.** Será julgado inabilitado o interessado que:

- a) Deixar de atender à alguma exigência constante deste Edital.
- b) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Contratação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

## **8.0 DA HOMOLOGAÇÃO OU INDEFERIMENTO DAS HABILITAÇÕES**

**a)** A Instituição Bancária com a habilitação não homologada tem prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia subsequente a intimação do indeferimento, que será mediante ofício, para sanar as razões da não homologação. Persistindo o motivo determinante da não aceitação no prazo fixado, a Instituição Bancária terá sua habilitação indeferida definitivamente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

- b)** Não será habilitada a Instituição Bancária cuja documentação estiver incompleta, ou que apresentar irregularidades, tais como: rasuras, emendas, nomes ilegíveis ou dados incompletos.
- c)** As declarações exigidas neste edital poderão ser firmadas por terceiros, desde que, seja juntada procuração com firma legalmente reconhecida e com poderes especiais e expressos, munidos da documentação completa.

## **9.0 DAS SANÇÕES:**

**9.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

## **10.0 DA EXTINÇÃO**

**10.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.2** Cessados os motivos que impuseram a penalidade, poderá ser efetuada a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

**10.3** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao credenciado, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 14.133/21.

**10.4** A imposição de penalidades não impede o concomitante cancelamento do credenciamento.

**10.5** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, poderão também ser aplicadas caso se apure que o credenciado e/ou qualquer dos seus prepostos:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

**c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **11.0 DAS RESPONSABILIDADES:**

**11.1** O credenciado responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos por qualquer dos referidos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao IPASEM/CB direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

**11.2** Responsabilizar-se-á administrativamente ainda o credenciado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.3** Responsabilizar-se-á ainda o credenciado, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao IPASEM/CB, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do parágrafo anterior.

## **12.0 DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** O Instituto designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

**12.2** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento e neste edital postas, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à usuários, à terceiros, à integrantes da Autarquia Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

## **13.0 DO FORO:**

**13.1** Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

#### **14.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**14.1** A Instituição Bancária Credenciada se obriga a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para o mesmo, inclusive quanto à validade de cada documento apresentado, assumindo, em decorrência, a obrigação de apresentar, se instado a tanto.

#### **15.0 DA CESSÃO:**

**15.1** O credenciamento e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido a qualquer título pelo credenciado à terceiros, total ou parcialmente.

#### **16.0 DO DESCRENCIAMENTO:**

**16.1** Haverá justificado descredenciamento pelo Instituto, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Termo de Credenciamento, e/ou do contrato de prestação de serviços que for, na forma da minuta que se constitui no Anexo II deste edital, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

**16.2** Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 139 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo IPASEM/CB.

**16.3** O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.4** Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Instituto, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim, como os recursos previstos nos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei Federal n. 14.133/21.

#### **17.0 DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:**

**17.1** O credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, observado as limitações legais, no prazo de até 05 (cinco) anos, a critério exclusivo do Instituto, mediante regular aditivo contratual.

#### **18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, na sede do IPASEM/CB, sito na Rua Lima e Silva, nº. 321, Centro, Campo Bom/RS, entre as 13h00min as 18h30min, de segunda a quinta-feiras e sexta-feira das 08h00min às 13h30min, ou através do telefone (51)35982577.

**18.2** Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

**18.3** A qualquer tempo, poderá ser requerida a Instituição Bancária credenciada, a atualização dos dados constantes do seu cadastro.

**18.4** Todas as comunicações relativas a esse procedimento serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, na sede da licitante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

**18.5** O IPASEM/CB poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a qualquer dos licitantes.

**19.0** São anexos deste Edital:

- a) **Anexo I** – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- b) **Anexo II** - Minuta do Termo de Credenciamento;

Campo Bom, 03 de março de 2026.

**Greice Gomes da Silva Hoerlle**  
Diretora de Previdência

**Solange Teresinha de Almeida**  
Diretora de Assistência a Saúde

**Karini Pinheiro Cioccarl**  
Superintendente Geral



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

## Anexo I – Modelo de Requerimento

A/C Comissão de Licitação  
Referente ao Chamamento Público nº. 01/2026.

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_, porta-  
dor(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s)  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que reconheço as especifica-  
ções do objeto do Chamamento Público nº. 001/2026 e termos constantes no Edital e seus anexos e  
que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências e os requisitos de habilitação  
previstos no edital supracitado, realizado pelo IPASEM/CB, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua  
participação neste certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

(assinatura do dirigente da empresa)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

## **Anexo II Minuta - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Termo de credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores inativos, como aposentados e pensionistas, bem como de todo o quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, sem quaisquer ônus ou encargosa Autarquia Municipal.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Lima e Silva, nº 321, Centro, na cidade de Campo Bom/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.707.817/0001-48, neste ato representado pela Diretoria Executiva composta pela Superintendente Geral, Sra. Karini Pinheiro Cioccaro e pelas Diretora de Previdência e Assistência à Saúde, respectivamente, Srª. Greice Gomes da Silva Hoerlle e Srª. Solange Terezinha de Almeida, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente credenciamento à concessão de empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento para servidores inativos, como aposentados e pensionistas, bem como de todo o quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, sem quaisquer ônus ou encargosa Autarquia Municipal, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo CREDENCIANTE;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo CREDENCIANTE;
- d) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e sejam pagos pelo CREDENCIANTE;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CREDENCIADO.

**Parágrafo Primeiro:** São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) pertençam a CREDENCIANTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área dos CREDENCIADOS, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CREDENCIANTE ou exonerados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:** É de responsabilidade do CREDENCIADO:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes a sua programação financeira aos servidores do CREDENCIANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

- b) fornecer ao CREDENCIANTE, no prazo mínimo de dois dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento arquivo ou extrato contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- c) providenciar as exclusões no extrato ou no arquivo de averbação de servidores/devedores de acordo com as informações e solicitações do CREDENCIANTE nas situações previstas neste Termo;
- d) fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- e) manter sob sua guarda até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

**Parágrafo Primeiro:** O CREDENCIADO guardará sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente termo, e responsabiliza-se, perante o CREDENCIANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:** É de responsabilidade do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer ao CREDENCIADO a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento;
- c) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações empréstimos concedidos, em favor do CREDENCIADO;
- d) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- e) Comunicar o CREDENCIADO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbações das prestações;
- f) Recepcionar e devolver ao CREDENCIADO o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) Comunicar o CREDENCIADO, em até três dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- h) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da CREDENCIANTE;
- i) Solicitar ao CREDENCIADO, para liquidação antecipada posição de dívida de servidores/devedores que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- j) Notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência do CREDENCIADO, afim de negociar o pagamento da dívida na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como a redução de salário;
- k) Acatar os parâmetros e normas operacionais do CREDENCIADO vigentes e sua



- programação financeira;
- l) Prestar ao CREDENCIADO as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
  - m) Indeferir o pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do CREDENCIADO, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
  - n) Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, orientando quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo;
  - o) Repassar ao CREDENCIADO até o quinto dia útil subsequente o valor do desconto efetivado na folha de pagamento do segurado do Instituto, sendo que em caso de ultrapassar a respectiva data de repasse o CREDENCIANTE passará os valores acrescidos de correção monetária consoante variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), tendo como data base de cálculo o mês do vencimento da obrigação e de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** – O CREDENCIADO permite a renovação da concessão de crédito para os servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao CREDENCIANTE mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no contrato de crédito consignado do servidor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, observado as limitações legais, no prazo limite de de até 05 (cinco) anos, a critério exclusivo do Instituto, mediante regular aditivo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:** Pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Credenciamento, além da extinção contratual, o CREDENCIANTE, poderá aplicar ao CREDENCIADO, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca sede do Município Campo Bom para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Bom, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

#### **Credenciado**

**Greice Gomes da Silva Hoerlle**  
**Diretora de Previdência**

**Solange Teresinha de Almeida**  
**Diretora de Assistência a Saúde**

**Karini Pinheiro Ciocari**  
**Superintendente Geral**